



## EDITAL

----AMILCAR RODRIGUES ALVES CASTRO DE ALMEIDA –  
Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público nos termos e  
para os efeitos a que alude o artigo 56º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12  
de setembro, que a câmara Municipal em reunião realizada no dia 20 de  
outubro de 2021, deliberou aprovar a proposta nº 6/2021, de delegação de  
competências na Câmara Municipal no seu Presidente, com faculdade de  
subdelegação nos vereadores, que consta em anexo ao presente edital, do  
qual faz parte integrante. -----

---Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser  
afixados nos lugares do costume.-----

Paços do Concelho de Valpaços, aos 21 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, reading 'Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida'.

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Presente à reunião de 2021/10/20

Deliberada por maioria, com seus votos a favor dos membros da



*Autêntica*

Câmara Municipal afetos ao Partido Social Democrata e um voto contra do Vereador do Partido Socialista José António do Vale António Coroados, aprovar **PROPOSTA Nº 6/2021** a proposta.

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente.

## I

### DA MOTIVAÇÃO

1-Considerando que a delegação de poderes constitui um verdadeiro instrumento de desconcentração administrativa, implicando modificações na dinâmica da própria estrutura administrativa, com vantagens evidentes para o funcionamento dos serviços administrativos.

2- Considerando a conveniência em incluir num ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências a delegar no Presidente da câmara Municipal, por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes e dos próprios serviços municipais.

3- Considerando que nos termos do disposto no nº1 do artigo 34º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com a exceção naquela referidas, com possibilidade de subdelegação em quaisquer vereadores, regime este que é complementado pelos artigos 44º e seguintes do Código do



*Amilton*

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

## II

### DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 34º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, as seguintes competências:

A)As previstas nas alíneas do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s) u), z), aa) , hh), oo), vv), aaa), e ccc), a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações- alínea d);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba- alínea f);



Aulla

- Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 a RMMG-  
alínea g);
- Alienar em hasta pública, independentemente da autorização da  
assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao do número  
anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e  
a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de 2 terços dos membros  
da assembleia municipal em efetividade de funções- alínea h);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas  
de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de  
execução, nos termos previstos na lei- alínea l);
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de  
ação do município, designadamente através da adoção dos planos  
municipais para a igualdade- alínea q);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em  
pareceria com a administração central- alínea r);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o  
levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e  
divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do  
município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal-  
alínea t);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação  
de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da  
administração central e com instituições particulares de solidariedade  
social, nas condições constantes de regulamento municipal- alínea v);



*Julian*

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas- alínea w);
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos- alínea x);
- Exercer controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos- alínea y);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada- alínea bb);
- Alienar bens móveis- alínea cc);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços- alínea dd);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal-alínea ee);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal-alínea ff);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares-alínea gg);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos- alínea ii);
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos- alínea jj);
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central-alínea ll);



*Seibon*

- Designar os representantes do município nos conselhos locais- alínea mm);
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central- alínea nn);
- Administrar o domínio publico municipal- alínea qq)
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos- alínea rr);
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia- alínea ss);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios- alínea tt);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio publico do município- alínea uu);
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município- alínea ww);
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição- alínea yy);
- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que salvaguardem e perpetuem a história do município- alínea zz);
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado- alínea bbb).

#### **B- Em matéria urbanística:**

1-Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, a seguir elencados:



*Aullana*

- a) Decidir, ao abrigo do nº4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º do RJUE;
- b) Conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5º do RJUE;
- c) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no nº9 do artigo 6º;
- d) Certificar a promoção de consultas externas, nos termos do nº12 do artigo 13º;
- e) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs 2 a 4.
- f) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos do nº8 do artigo 35º;
- g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44º e 57 do RJUE ;
- h) Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
- i) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4,5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do nº3 do artigo 84º;
- j) Fixar as condições e o prazo de execução das obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;
- l) Designar a Comissão de Vistoria prevista no nº2 do artigo 65º;
- m) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º;



*Alilton*

- n) Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº5 do mesmo artigo;
- o) Revogar a licença, nos termos previstos no nº2 do artigo 73º;
- p) Publicitar a emissão de alvará de loteamento, nos termos do nº2 do artigo 78º;
- q) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº4 do artigo 79º;
- r) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º;
- s) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº4 do artigo 84º;
- t) Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no nº4 do artigo 84º e nº9 do artigo 85º;
- u) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- v) Aprovar a informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º a 16º;
- w) Proceder à notificação, nos termos e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 14º e no nº3 do artigo 65º;
- x) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº7 do artigo 53º;
- z) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 87º;
- aa) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no nº2 do artigo 89º e artigo 90º;





*Arilson*

- bb) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº3 do artigos 89º e artigo 90º;
- cc)-Nomear técnicos para efeitos de vistoria técnica, nos termos previstos no nº1 do artigo 90º;
- dd) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- ee)Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos previstos no artigos 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;
- ff)Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular de licença ou autorização nos termos previstos no nº3 do artigo 105º;
- gg)Prestar informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- hh)Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- ii) Contratar empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº5 do artigo 94º;
- jj)Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos nos termos do nº1 do artigo 102º-A;
- ll)Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento de taxas fixadas, nos termos do nº8 do artigo 102º-A;
- mm) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do disposto no nº2 do artigo 117º;
- nn)Manter atualizada a relação de instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- oo)Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;



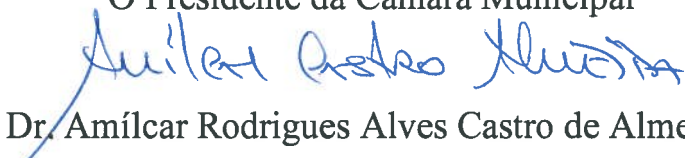
**C- Em matéria de realização de despesa:**

1-Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros) relativamente à locação, aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser objeto de divulgação através de edital a afixar nos lugares de estilo, no sítio da Internet e no boletim municipal.

Paços do concelho de Valpaços, 18 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida